



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 191, de 2018.

PROJETO DE LEI Nº 118 DE 2018

PROPONENTE: Josué de Souza/PTC e Alécio Espínola/PSC.

RELATOR: Fernando Hallberg/PPL

RECEBIDO EM
26/9/2018 às
Câmara Municipal de Cascavel - Paraná
Diretoria Legislativa

EMENTA: Denomina de “Maria Odete Carvalhais” Terminal de Passageiro do Transporte Coletivo, na forma que específica.

PARECER FAVORÁVEL

I - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado por esse Vereador visa denominar de “Maria Odete Carvalhais”, o Terminal de Passageiros do Transporte Coletivo Urbano, localizado na Avenida Tito Mufatto, ao lado do Estádio Olímpico Regional de Cascavel conforme o artigo 1º.

Verificamos a Justificativa:

“Senhores Vereadores, a proposta legislativa que estamos apresentando a deliberação de Vossas Excelências, busca prestar uma homenagem a uma pessoa que em vida sempre pautou em atuar de forma digna e prestativa a Companhia de Engenharia de Transporte e Transito de Cascavel.

Servidora exemplar, dedicada e admirada por todos, Maria Odete era uma daquelas pessoas que não media esforços para poder ajudar o próximo. Durante os 29 anos que trabalhou na Cettrans, sempre pautou pela melhoria do serviço público, nunca deixando de lado o essencial de servir ao público.

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br



Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

Entendemos ser esta uma justa homenagem, pois, Maria Odete sempre esteve a frente dos trabalhos nos terminais do transporte público de Cascavel, trabalhando como fiscal, ou seja, a denominação deste próprio público é para alguém que em vida, dignificava seu trabalho perante o sistema de transporte coletivo de nossa cidade”.

A Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre interesse local conforme artigo 30, I. Ainda encontra-se essa previsão na Lei Orgânica Municipal. A denominação de bem público é matéria atinente a interesse local.

Além disso, a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 29 inciso XIV atribui competência exclusiva da Câmara, e indelegável:

“Conceder Título de Cidadão Honorário ou conferir homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços relevantes ao Município, Estado, União ou à Humanidade”.

Ademais, está em conformidade com os artigos 123 e 126 Inciso II da Lei Municipal nº 6.706/2017 que estabelece que o Projeto deve conter a descrição correta da localização do bairro, logradouro ou bem próprio público que se pretende nomear, com menção exata do seu início e final e indicação em mapa da cidade.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos dos artigos 37 inciso IV e artigo 38 *caput*, ambos do Regimento Interno, não se verificam impedimentos constitucionais, legais e técnicos a tramitação do projeto, deste modo, manifesto o meu voto **FAVORÁVEL**.

II- VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Justiça e Redação por meio dos seus Vereadores acompanham o voto do Eminentíssimo Relator e opinam pelo Voto **FAVORÁVEL** ao projeto de Lei.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 25 de setembro de 2018.

Damasceno Junior/PSDC

Presidente

Pedro Sampaio/PSDB

Secretário

Fernando Hallberg/PPL

Membro

Rua Pernambuco 1843 – Centro – CEP 85810-021 – Cascavel – Paraná Fone (45) 3321-8800

Fax (45) 3321-8881 – www.camaracascavel.pr.gov.br – E-mail: admin@camaracascavel.pr.gov.br